

ReckittPrev – Reckitt Benckiser Sociedade Previdenciária

ESTATUTO

CNPJ: 57.756.371/0001-15

Aprovado pela Portaria PREVIC nº 772, de 05/11/2020,
publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2020

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE

Art. 1º - ReckittPrev – Reckitt Benckiser Sociedade Previdenciária, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída na forma da legislação em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. É constituída sob a forma de Sociedade Civil pela Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., patrocinadora da Sociedade.

§ 1º A Sociedade **tem** sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **situada na Rodovia Raposo Tavares, nº 8.015, Km 18, Vila Jaguaré, CEP: 05577-900, inscrita no CNPJ** sob o nº 57.756.371/0001-15, podendo manter representações regionais e locais.

§ 2º Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

Art. 2º - A Sociedade tem como objeto a administração e execução de plano(s) de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido(s) no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios.

Parágrafo único - A Sociedade poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - Os planos de benefícios previdenciários poderão ser nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, ou contribuição variável, conforme disciplinado nos Regulamentos dos planos de benefícios, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo único - A Sociedade poderá instituir outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar, do qual faz parte, observados os preceitos e as normas legais vigentes aplicáveis.

Art. 4º - A Sociedade reger-se-á por este Estatuto, bem como pelo(s) Regulamento(s) relativo(s) a seu(s) plano(s) de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados pelo Poder Público.

Art. 5º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando a melhor consecução de seus objetivos.

Art. 6º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 1º A natureza da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 2º A Sociedade não poderá solicitar concordata nem estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

§ 3º Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Sociedade submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

§ 4º O resultado deficitário no(s) plano(s) ou na Sociedade será equacionado por Patrocinadoras, Participantes e assistidos, na proporção existente entre suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à Sociedade.

§ 5º Em caso de extinção ou dissolução da Sociedade, ou de um de seus Planos de Benefícios, o Patrimônio correspondente aos Participantes de cada Patrocinadora será distribuído de acordo com o disposto no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e na legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

Art. 7º - São membros da Sociedade:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes descritos no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios da Sociedade;
- III os Beneficiários descritos no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios da Sociedade.

SEÇÃO I – DAS PATROCINADORAS

Art. 8º - São Patrocinadoras da Sociedade a empresa Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., a própria Sociedade e quaisquer outras empresas do mesmo grupo econômico da referida patrocinadora que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Sociedade, em relação a cada Plano de Benefícios por esta administrado e executado, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

Art. 9º - Cada Patrocinadora que aderir à Sociedade será exclusivamente responsável pelo(s) Plano(s) de Benefícios que patrocinar, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão.

Art. 10 - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, da celebração de Convênio de Adesão em relação ao(s) Plano(s) de Benefícios e da autorização do órgão público competente, desde que atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.

Art. 11 - A Patrocinadora poderá solicitar sua retirada da Sociedade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.

SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 12 - Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas no(s) Plano(s) de Benefícios, administrado(s) pela Sociedade, nas condições previstas no(s) respectivo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios.

Parágrafo único - A categoria Participantes, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os assistidos, os autopatrocínados e aqueles que se encontram no período de deferimento para início do recebimento do benefício.

Art. 13 - A inscrição na Sociedade, no respectivo Plano de Benefícios, é o ato que formaliza o ingresso dos Participantes como membros da Sociedade.

§ 1º A inscrição na Sociedade como Participante é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelo(s) Plano(s) de Benefícios a que estiver vinculado.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 14 - O plano de custeio da Sociedade será anualmente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, dele devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.

§ 1º O plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes que assim o justifique.

§ 2º A Sociedade poderá instituir contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do plano, a ser recolhida pelos Participantes.

Art. 15 - A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano e respectivas contribuições que integram o(s) respectivo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios.

Art. 16 - As despesas administrativas e operacionais da Sociedade serão cobertas através de taxa de administração, fixada no(s) plano(s) de custeio do(s) Plano(s) de Benefícios.

Parágrafo único - A contribuição para a cobertura das despesas administrativas de que trata o caput deste artigo deverão observar o limite previsto na legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17 - O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:

I contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II receitas de aplicações do Patrimônio correspondente aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;

III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza;

IV bens móveis e imóveis vinculados ao Patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.

Art. 18 - Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a Sociedade poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação em vigor.

Art. 19 - O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 20 - A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade dependem de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras, o balanço patrimonial da Sociedade e as avaliações atuariais dos Planos de Benefícios serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

Art. 22 - São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

Art. 23 - A Sociedade divulgará aos Participantes as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - São órgãos estatutários da Sociedade, tendo cada um sua respectiva responsabilidade de administração e fiscalização:

I o Conselho Deliberativo;

II a Diretoria-Executiva;

III o Conselho Fiscal.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos Participantes, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no art. 25 deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Sociedade serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras e, em parte, eleitos pelos Participantes, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

§ 3º O critério para a indicação dos representantes das Patrocinadoras deverá observar a proporcionalidade entre o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora **bem como** o montante dos respectivos patrimônios.

§ 4º Aos Participantes caberá realizar sua escolha através de eleição direta, observado o disposto no art. 32 deste Estatuto.

Art. 25 - São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.

Art. 26 - Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo anterior, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 27 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 28 - É vedada à Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I com seus administradores membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;

II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e

III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.

Art. 29 - A vedação de que trata o art. 28 não se aplica às Patrocinadoras, aos Participantes, que nessa condição realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 30 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em folhas avulsas e numeradas, que serão encadernadas em ordem cronológica, ao término de cada exercício social, nas quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes.

Parágrafo único - Os membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Art. 31 - Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes **poderão ser reeleitos ou reconduzidos, quando do término do mandato.**

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido ou autopatrocínado, ou que não optar pelo Benefício Proporcional Diferido, perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, **nova indicação será realizada para substituição do membro** até o término do mandato, respeitando-se as regras definidas no regimento eleitoral para os representantes dos Participantes e assistidos.

Art. 32 - A eleição direta e secreta será realizada a cada 3 (três) anos, sempre no mês de agosto.

§ 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, integrada por 3 (três) empregados da Sociedade e/ou da(s) Patrocinadora(s), cabendo, quando for o caso, um representante da Sociedade à presidência dos trabalhos.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 3º Todo processo eleitoral será concluído antes do vencimento do prazo dos mandatos a serem renovados, respeitando-se as regras definidas no regimento eleitoral.

§ 4º Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação do processo e conclusão no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º Caberá ainda, à Comissão Eleitoral observar a proporcionalidade entre o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora e o montante dos respectivos patrimônios.

§ 6º À Diretoria-Executiva caberá a publicação do edital de convocação das eleições, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento eleitoral.

§ 7º É permitida a realização de eleição informatizada.

Art. 33 - Depois de divulgado o resultado para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras terão 10 (dez) dias úteis para indicar, dentre os Participantes que não tenham concorrido à eleição, os nomes de sua escolha para os respectivos cargos de Conselheiros.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 - O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precípuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 35 O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, observado o disposto no § 1º do art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelas Patrocinadoras.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo substituto, pelo outro conselheiro, que também foi designado pelas Patrocinadoras, que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 5º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, em que o número do Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios do artigo 35, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 6º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas ensejará a perda do mandato de conselheiro.

§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, **que deverá ser concretizada no período de até 120 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.**

§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Sociedade.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o substituto do Presidente no exercício da presidência do Conselho.

§ 2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes, observadas as disposições estatutárias e regulamentares vigentes.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo substituto do Presidente, que também terá o voto de qualidade.

§ 5º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

§ 6º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e, quando for o caso, fixação das respectivas remunerações;

II fixação da remuneração, se houver, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III aprovação da indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;

IV aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para o(s) plano(s) administrado(s) pela Sociedade;

V nomeação e exoneração do **Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ**, que é responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;

VI aprovação da contratação do agente custodiante, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;

VII aprovação da política de investimentos e suas eventuais alterações;

VIII emissão de parecer sobre o relatório anual de atividades da Sociedade e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a emissão de pareceres do Conselho Fiscal;

IX aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e outros assuntos que lhe sejam submetidos;

X aprovação da indicação de uma ou mais instituições financeiras para administração dos recursos da Sociedade;

XI aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;

XII aprovação da contratação de auditoria independente;

XIII aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

XIV aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária;

XV autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;

XVI recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;

XVII alteração deste Estatuto, bem como do(s) Regulamento(s) relativo(s) ao(s) Plano(s) de Benefícios, respeitadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios;

XVIII admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e desde que autorizada pelo órgão público competente;

XIX retirada de patrocínio de Patrocinadora, autorizada pelo órgão público competente;

XX aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, autorizadas pelo órgão público competente;

XXI aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Sociedade e outras entidades de previdência complementar, autorizada pelo órgão público competente;

XXII instituição, suspensão ou extinção programas de natureza financeira;

XXIII aprovação do(s) regulamento(s) de empréstimos e financiamentos;

XXIV liquidação e extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do seu patrimônio, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação pertinente;

XXV aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;

XXVI abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;

XXVII autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios;

XXVIII outros atos extraordinários de gestão;

XXIX casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e o(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.

Parágrafo único - As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à **aprovação** das Patrocinadoras envolvidas na decisão e à autorização do órgão público competente.

Art. **38** - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.

Art. **39** - Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. **40** - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, à qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. **41** - A Diretoria-Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Entre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o Diretor Superintendente, sendo os demais nomeados **Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios**.

§ 2º - **Dentre os Diretores nomeados, o Conselho Deliberativo designará, em cumprimento à legislação aplicável em vigor:**

- a) **O Administrado Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);**
- b) **O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB);**
- c) **O Administrador Responsável pela Contabilidade (ARC).**

§ 3º - O mandato do membro da Diretoria-Executiva terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução. Findo o mandato, o Diretor permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto, que deverá ser concretizada no período de até 120 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.

§ 4º - O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

§ 5º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor Superintendente, ou por empregados em efetivo exercício na Sociedade, indicados pelo próprio diretor da área a ser substituído.

§ 6º - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.

§ 7º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.

§ 8º - O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

§ 9º - O número de membros da Diretoria Executiva poderá ser aumentado, por meio de alteração deste Estatuto, observado o Art. 54.

Art. 42 - É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 43 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente e com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - O Diretor Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.

Art. 44 - A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Art. 45 - Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

I cálculos atuariais e orçamento anual;

II normas gerais e a política de investimentos do Patrimônio;

III propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade;

IV propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

V demonstrações financeiras e documentação pertinente;

VI propostas de criação de novo(s) plano(s) de benefícios, programa(s) previdenciário(s) e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e respectivos regulamentos;

VII propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras;

VIII propostas sobre a reforma deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios;

IX propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;

X indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;

XI proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;

XII proposta para contratação do agente custodiante;

XIII indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade;

XIV o regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros, representante dos Participantes e assistidos;

XV proposta para celebração de contratos, acordos e convênios.

Art. 46 - Compete ainda à Diretoria-Executiva:

I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;

III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Sociedade;

IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VI publicar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no art. 32 deste Estatuto;

VII atender às convocações do Conselho Deliberativo;

VIII deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 47 – Compete, privativamente, a cada Diretor-Executivo:

a) ao Diretor Superintendente:

I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;

II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

III convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;

IV apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;

V praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;

VI representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

VII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;

VIII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

IX fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.

b) Ao Diretor Financeiro:

- I. propor estratégias para a área de investimentos da Entidade, bem como busca, junto com o Comitê de Investimentos, de novas oportunidades de alocação dos recursos financeiros;
- II. liderar o processo de monitoramento e análise do desempenho dos investimentos e análise do risco das carteiras;
- III. liderar reuniões com os gestores terceirizados para avaliação de desempenho e cumprimento dos mandatos;
- IV. avaliação de aplicações e operações da carteira de investimentos;
- V. garantir o cumprimento da política de investimentos e da legislação oficial de previdência privada; e
- VI. acompanhar e analisar as Demonstrações Contábeis e Balancetes.

c) Ao Diretor de Benefícios:

- I. a gestão das atividades relacionadas da área de benefícios previdenciários da Entidade;
- II. acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios;
- III. monitorar a avaliação atuarial dos planos;
- IV. acompanhar processos de adesão e retirada de Patrocinadora e alterações societárias; e
- V. monitorar a atualização mensal das quotas dos Participantes, além da disponibilização das informações atualizadas (saldos e extratos).

Art. 48 - Compete ainda ao Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente.

Art. 49 - Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

I Diretor Superintendente com 1 (um) Diretor;

II Diretor Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;

III 2 (dois) Diretores conjuntamente;

IV 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para esse objetivo.

§ 1º - O Diretor Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Exceção feitas às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas ad judicia, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe precípuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 51 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, observado o disposto no § 1º do art. 24 deste Estatuto.

§ 1º - O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros, a ser escolhido entre seus pares.

§ 3º - Os membros **do Conselho Fiscal** serão substituídos, no caso de vacância, ausência ou impedimento temporário, obedecendo a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros levando-se em conta os mesmos critérios previstos neste artigo, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 5º - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

§ 6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 7º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.

§ 8º - Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto, **que deverá ser concretizada no período de 120 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.**

§ 9º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados.

§ 10 - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;

II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;

III lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;

IV apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

Art. 53 - Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.

CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 54 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente.

Art. 55 - As alterações deste Estatuto, do(s) Plano(s) de Benefícios e do(s) Regulamento(s), salvo imposição legal, não poderão:

I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;

II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;

III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.

Parágrafo único - Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

Art. 57 - Poderá a Sociedade contratar serviços especializados com profissionais autônomos, empresa ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

Art. 58 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a concessão ou continuidade das prestações, a Sociedade se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, a existência de tais condições, podendo suspender ou cancelar o benefício se constatada a persistência da situação irregular.

Art. 59 - O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil Pátrio.

Parágrafo único - A atualização no valor dos Benefícios pagos em atraso obedecerá à forma disposta no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios.

Art. 60 - Este Estatuto, com as alterações que lhe forem introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.